

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE CARTA-FIANÇA LOCATÍCIA

Dispõe sobre o regime de concessão de Carta-Fiança Locatícia a ser prestada pelo SINDIRECEITA - Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, aos filiados que se enquadrarem nas respectivas condições, instituído pelo XLI CNRE - Conselho Nacional dos Representantes Estaduais realizado entre os dias 31 de março e 1º de abril de 2007.

1º O SINDIRECEITA, por intermédio da Diretoria Executiva Nacional, prestará Fiança Locatícia para imóvel residencial de acordo com as regras deste Regulamento.

2º O benefício da Fiança Locatícia, previsto neste Regulamento, será concedido aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - ATRFB, atendidas as seguintes condições:

I – Seja filiado ao Sindireceita.

II – A locação seja para uso residencial e do próprio ATRFB.

III – Não haja histórico de execução da Fiança Locatícia expedida em favor do filiado pelo Sindireceita.

IV – Esteja o ATRFB em estágio probatório.

V – Alternativamente ao item IV, em caso de remoção, em até três anos na nova localização do ATRFB.

VI – Em caso de mudança de residência, desde que com justificativa plausível; [\(Incluído pela LII reunião do CNRE – Conselho Nacional dos Representantes Estaduais\)](#).

VII – Não tenha o ATRFB imóvel residencial próprio na localidade do imóvel.

§ único – Em caso de desfiliação do Sindireceita, a Carta-Fiança será revogada, devendo o beneficiário substituir perante a administradora do imóvel a garantia e entregar o pedido de desfiliação junto com a Carta-Fiança resgatada.

3º O valor da Carta-Fiança corresponderá a até 4 (quatro) vezes o valor do aluguel, não podendo exceder ao piso da remuneração do cargo de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – ATRFB. (Incluído pela LII reunião do CNRE – Conselho Nacional dos Representantes Estaduais).

4º Não será permitida a coexistência de duas Cartas -Fiança em favor do mesmo filiado, exceto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para viabilizar a mudança de um imóvel locado para outro imóvel locado, ambos afiançados na modalidade deste Regulamento.

5º A Fiança será prestada pela Diretoria Executiva Nacional - DEN mediante assinatura da Carta-Fiança e do Contrato de Locação pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva Nacional e do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças.

§ único - Para emissão de Carta-Fiança deverá ser previamente encaminhado à DEN o Contrato de Locação Residencial para a devida análise e assinatura.

6º As negociações serão acompanhadas pelos Delegados Sindicais da Delegacia Sindical de que fizer parte o filiado.

7º A Carta-Fiança deverá ser assinada em três vias, sendo a primeira para a Administradora, a Segunda para o Fiador e a Terceira para o interessado.

§ único - A Carta-Fiança deve ser nominal e intransferível, com a mesma duração do contrato de locação principal a este, ressaltando-se que a renovação da Carta-Fiança deverá ser expressa, mesmo que o contrato de locação tenha renovação automática.

8º O filiado beneficiado pela Fiança assinará autorização para consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente para que o Fiador possa ressarcir-se de eventuais despesas por inadimplência ou na entrega do imóvel à Administradora ou ao Locador.

§ único - A autorização para consignação ou débito em conta corrente deverá ser assinada em duas vias, sendo a primeira para o Fiador e a segunda para o interessado.

9º O interessado em obter a Fiança deverá negociar com a Administradora do imóvel o aceite à prestação de Fiança Locatícia na modalidade e condições que oferecemos.

10º O beneficiário da Fiança comunicará ao Fiador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de entrega do imóvel.

§ único - Após a entrega do imóvel, o filiado devolverá à DEN sua via da Carta-Fiança devidamente assinada, no verso, pela Administradora ou pelo Locador dando recibo de total quitação do contrato.

11 O locador do imóvel deverá comunicar a inadimplência ao Fiador no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aluguel.

12 – A DEN fixará o valor máximo da Carta de Fiança.

13 – Os casos omissos serão dirimidos e regulados pela DEN.

Brasília/DF, 31 de março de 2007.

(reconhecer firma da assinatura: no Contrato de locação e na autorização de débito)